



## **TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 025/2020**

### **TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE, a seguir denominada PERMISSORA, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 162, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Thiago Augusto Vieira, no uso de suas atribuições, e de outro, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, cuja PREFEITURA MUNICIPAL situa-se na Rua São Luís, nº 210, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e é inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.124/0001-82, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmar Schmaedecke, em decorrência dos motivos constantes do processo protocolado no DEINFRA sob nº 14107/2019, de 2 de setembro de 2019, acordam em firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a permissão para ocupação pelo PERMISSIONÁRIO, a título precário, da faixa de domínio da rodovia SC-492, trecho: Maravilha – São Miguel da Boa Vista, entre o km 39+688 e o km 40+942, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a implantação de passeio público para pedestres, conforme projeto apresentado e aprovado pela PERMISSORA, em acordo com as “DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU OBRAS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS” e legislação vigente.

1.1 A presente permissão de uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio pelo PERMISSIONÁRIO, em toda extensão, sendo,



todavia, respeitada aquela indispensável à concretização das instalações, conforme projeto proposto pelo PERMISSONÁRIO, devidamente aprovado pela PERMISSORA.

1.2 O PERMISSONÁRIO deverá respeitar os acessos existentes dos lindeiros confrontantes da faixa de domínio (não interromper os acessos de via pública – direito de passagem), bem como as demais ocupações já existentes nas faixas de domínio e regularizadas pela PERMISSORA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

2.1 Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com as “DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU OBRAS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS” e projeto aprovado pela PERMISSORA.

2.2 Iniciar os serviços num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, sendo obrigado a findar a obra no prazo de 13 (treze) meses, prorrogado somente mediante justificativa técnica aceita pelo corpo técnico do Órgão, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Quarta do presente Termo.

2.3 Assumir todas as despesas referentes aos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como aquelas advindas de qualquer dano que por acaso estas venham a sofrer em consequência do tráfego da rodovia, das ruas laterais e das vias de acessos.

2.4 Manter, durante a execução de serviços ou obras, as faixas de domínio conforme as normas da PERMISSORA, bem como usá-las exclusivamente para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

2.5 Submeter previamente à aprovação da PERMISSORA, as alterações ao projeto que se verificarem necessárias durante a execução dos serviços, sendo a continuidade dos mesmos vinculada à autorização para a execução das modificações.



2.6 Assumir a responsabilidade por todo e qualquer ônus que recaia sobre a PERMISSORA, em consequência da autorização concedida.

2.7 Exonerar a PERMISSORA de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social, Legislação Trabalhista e relativa à Segurança do Trabalho, referente ao Pessoal vinculado ao PERMISSORÁRIO (ou de suas Contratadas) destinado à execução dos serviços objeto deste Termo.

2.8 Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer acidente ou dano, comprovadamente por ele causados à faixa de domínio, bem como aos usuários, comunidades lindeiras e aos funcionários e prepostos da PERMISSORA quando decorrentes dos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ainda que sem dolo ou culpa do agente.

2.9 Cumprir as normas legais, administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste Termo, desde que informadas previamente pela PERMISSORA quando se tratar de atos internos.

2.10 Sempre que a segurança do trânsito exigir ou quando a PERMISSORA necessitar que sejam alteradas as condições geométricas das instalações implantadas ou ainda por força de obras ou serviços na faixa de domínio, tais como melhoramentos, alargamentos, pavimentação, construção de variantes, etc, o PERMISSORÁRIO tomará todas as medidas necessárias para tanto.

2.11 Refazer todas as obras rodoviárias que forem danificadas, por ocasião da implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações, atendendo às Especificações Gerais para Obras Rodoviárias da PERMISSORA.

2.12 Executar os serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações sem a interrupção do trânsito da rodovia. Em casos especiais, com prévia autorização da PERMISSORA, poderá haver a interrupção de apenas uma das faixas de trânsito, ficando o PERMISSORÁRIO obrigado, às suas expensas, a providenciar em moldes previamente acordados com a pertinente Coordenadoria Regional a sinalização especial e quando for o caso a ampla divulgação ao público/usuário.



2.13 Obter junto aos órgãos ambientais e eventuais proprietários das áreas lindeiras todas as autorizações ou licenças necessárias, exonerando a PERMISSORA de qualquer responsabilidade legal decorrente da autorização ou licença concedida.

2.14 Obter, junto à Coordenadoria Regional com jurisdição para o local, autorização prévia escrita para qualquer intervenção física nas instalações implantadas dentro da faixa de domínio da rodovia.

2.15 Zelar pela faixa de domínio, coibindo a instalação desordenada de qualquer tipo de estabelecimento, comercial ou não, na área correspondente ao objeto do presente Termo, sem a devida autorização.

2.16 Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta do PERMISSORÁRIO, ainda que com a autorização prévia da PERMISSORA, não dará nenhum direito à indenização das mesmas, ficando as referidas benfeitorias fazendo parte integrante da faixa de domínio, por ocasião de sua restituição.

2.17 O PERMISSORÁRIO se compromete a restituir a faixa de domínio à PERMISSORA, em estado normal de uso, livre e desimpedida, a partir da data de encerramento ou extinção da presente permissão, mediante Termo de Recebimento, e após realizada vistoria, tanto pela PERMISSORA como pelo PERMISSORÁRIO.

2.18 Fornecer à PERMISSORA, em até 60 (sessenta) dias após a execução das obras, o desenho “as built” da ocupação de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA PERMISSORA**

3.1 Permitir a ocupação das instalações na faixa de domínio constitutiva da Rodovia Estadual, conforme o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo.

3.2 Exercer a fiscalização, através da Coordenadoria Regional afeta, quando da execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA.





3.3 Suspender a execução dos serviços autorizados, nos casos do não cumprimento do projeto aprovado ou do surgimento de interferências não previstas com dispositivos da rodovia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES**

4.1 Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo, por parte do PERMISSORÁRIO, este estará sujeito à revogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO E VALIDADE**

5.1 O presente Termo terá a duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo e em caráter intransferível, surtindo seus jurídicos e legais efeitos após sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO**

6.1 A PERMISSORA e o PERMISSORÁRIO poderão denunciar o presente Termo, se não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

7.1 Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, leis e decretos em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

8.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

8.1.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos



e eventuais outras aplicáveis;

8.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

8.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Termo; e

8.1.4 declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do presente Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1 Integram este Termo os documentos aplicáveis a seguir relacionados, de cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento:

1 – "DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU OBRAS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS";

2 – "INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA OCUPAÇÃO OU TRAVESSIA NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DO DEINFRA";

3 – "ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS – OBRAS DE ARTE ESPECIAIS"; e

4 – Projeto apresentado pelo PERMISSONÁRIO e aprovado pela PERMISSORA.



## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA  
SECRETÁRIO DA SIE

VILMAR SCHMAEDECKE  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_